



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 24\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto nº 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial nº 26/92, de 30 de Junho

## ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre	Ano	Semestre	
I Série .....	2 300\$00	1 700\$00	I Série .....	3 000\$00	2 400\$00
II Série.....	1 500\$00	900\$00	II Série.....	2 000\$00	1 700\$00
I e II Séries .....	3 100\$00	2 000\$00	I e II Séries .....	3 800\$00	2 500\$00
AVULSO por cada página ..			6\$00		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.					
			Para outros países:		
			I Série .....	3 400\$00	2 800\$00
			II Série.....	2 500\$00	2 000\$00
			I e II Séries .....	3 900\$00	2 800\$00

## SUMÁRIO

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

#### Decreto-Presidencial nº3/98

Nomeando Dr. Óscar Alexandre Silva Gomes, para exercer as funções de Presidente do Supremo Tribunal de Justiça.

### ASSEMBLEIA NACIONAL:

#### Resolução nº 92/V/92:

Deferindo o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado João Manuel Teixeira Barbosa da Silva.

#### Despacho:

Substituindo o Deputado Lúcio Matias de Sousa Mendes pelo candidato não eleito da mesma lista Sr. Paulo Varela.

#### Despacho:

Substituindo os Deputados Francisco Silva Ramos, José Tomás Wahnom de Carvalho Veiga, Júlio Augusto Pires Almeida, Adalberto Higino Tavares Silva, João Manuel T. Barbosa Silva e Filomena Maria Frederico Delgado Silva pelos candidatos Armindo Lopes, Olavo Correia, Henrique António Silva, José Maria Rocha Barbosa, Eduardo Monteiro de Pina e João Carlos Tavares Fidalgo respectivamente.

#### Despacho:

Substituindo o Deputado Dario Laval Dantas dos Reis pelo candidato Ramiro Andrade Alves Azevedo.

### CHEFIA DO GOVERNO:

#### Portaria nº 18/98:

Aprovado o modelo de contas de titular de porte pago.

### CHEFIA DO GOVERNO E MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA:

#### Despacho:

Regula procedimentos orçamentais a adoptar em relação à execução do PAV.

### MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA:

#### Portaria nº 19/98

Aprova o regulamento de avaliação dos inspectores, técnicos verificadores e outro pessoal técnico e de fiscalização tributária.

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA E MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA:

#### Despacho conjunto:

Designando os cidadãos que indica para integrarem as comissões liquidatárias dos organismos públicos extintos ao abrigo do artigo 1º, do Decreto-Lei nº 98/97, de 31 de Dezembro.

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### Decreto-Presidencial nº3/98

de 30 de Março

Usando da competência conferida pela alínea l) do nº 1 do artigo 147º da Constituição, o Presidente da República decreta o seguinte:

#### Artigo primeiro

É nomeado o Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça, Dr. Óscar Alexandre Silva Gomes, para exercer as funções de Presidente do Supremo Tribunal de Justiça.

#### Artigo segundo

O presente Decreto-Presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Palácio da Presidência da República, 25 de Março de 1998. — O Presidente da República, ANTONIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO

## ASSEMBLEIA NACIONAL

### Comissão Permanente

#### Resolução nº 92/V/98

de 30 de Março

Ao abrigo do artigo 55º, alínea *a*) do Regimento da Assembleia Nacional, a Comissão Permanente delibera o seguinte:

#### Artigo único

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado João Manuel Teixeira Barbosa da Silva, da lista do MPD, pelo Círculo Eleitoral de S. Filipe por um período de 50 dias a partir do dia 17.

Aprovada em 17 de Março de 1998.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, em exercício, *José Maria Pereira Neves*.

### Gabinete do Presidente

#### Despacho

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 24º do Regimento da Assembleia Nacional, conjugado com o disposto no artigo 5º do Estatuto dos Deputados, defiro a requerimento do Grupo Parlamentar do PAICV, o pedido de substituição temporária do Deputado Lúcio Matias de Sousa Mendes, eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral de Tarrafal, pelo candidato não eleito da mesma lista Sr. Paulo Varela.

Publique-se.

Assembleia Nacional, 17 de Março de 1998. — O Presidente da Assembleia Nacional, em exercício, *José Maria Pereira Neves*.

#### Despacho

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 24º do Regimento da Assembleia Nacional, conjugado com o disposto no artigo 5º do Estatuto dos Deputados, defiro a requerimento do Grupo Parlamentar do MPD, os seguintes pedidos de substituição temporária.

1. Do Deputado Francisco Silva Ramos, eleito na lista do MPD pelo Círculo Eleitoral da Ribeira Grande, pelo candidato não eleito da mesma lista Sr. Armindo Lopes.

2. Do Deputado José Tomás Wahnorn de Carvalho Veiga, eleito na lista do MPD pelo Círculo Eleitoral da Praia, pelo candidato não eleito da mesma lista Sr. Olavo Correia.

3. Do Deputado Júlio Augusto Pires Almeida, eleito na lista do MPD, pelo Círculo Eleitoral de Paúl, pelo candidato não eleito da mesma lista Sr. Henrique António Silva.

4. Do Deputado Adalberto Higino Tavares Silva, eleito na lista do MPD, pelo Círculo Eleitoral do Maio, pelo candidato não eleito da mesma lista, Sr. José Maria Rocha Barbosa.

5. Do Deputado João Manuel T. Barbosa Silva, da lista do MPD, pelo Círculo Eleitoral de S. Filipe, pelo candidato não eleito da mesma lista Sr. Eduardo Monteiro de Pina.

6. Da Deputada Filomena Maria Frederico Delgado Silva, da lista do MPD, pelo Círculo Eleitoral do Praia, pelo candidato não eleito da mesma lista Sr. João Carlos Tavares Fidalgo.

Publique-se.

Assembleia Nacional, 23 de Março de 1998. — O Presidente da Assembleia Nacional, em exercício, *Ondina Maria Fonseca Rodrigues Ferreira*.

### Despacho

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 24º do Regimento da Assembleia Nacional, conjugado com o disposto no artigo 5º do Estatuto dos Deputados, defiro a requerimento do Grupo Parlamentar do PAICV, o pedido de substituição temporária do Deputado Dario Laval Dantas dos Reis, eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral da Praia, pelo candidato não eleito da mesma lista Sr. Ramiro Andrade Alves Azevedo.

Publique-se.

Assembleia Nacional, 23 de Março de 1998. — O Presidente da Assembleia Nacional, em exercício, *Ondina Maria Fonseca Rodrigues Ferreira*.

### oço

## CHEFIA DO GOVERNO

### Gabinete do Ministro-Adjunto do Primeiro-Ministro

#### Portaria nº 18/98

de 30 de Março

Convindo estabelecer o modelo de cartão de titularidade do direito ao porte pago; e

Nos termos do nº 4 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 106/97 de 31 de Dezembro;

Manda o Governo de Cabo Verde, pelo Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro, o seguinte:

#### Artigo 1º

1. É aprovado o modelo de cartão de titular de porte pago, que constitui anexo ao presente diploma e dele faz parte integrante.

2. O modelo de cartão de titular de porte pago referido no número anterior, será de cor azul, com impressão a preto, com as dimensões de: 100 mm x 70 mm.

#### Artigo 2º

O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Ministro-Adjunto do Primeiro-Ministro, 9 de Março de 1998. — O Ministro-Adjunto, *José António dos Reis*.



ANEXO  
CHEFIA DO GOVERNO

GABINETE DO MINISTRO ADJUNTO DO PRIMEIRO-MINISTRO

CARTÃO DE TITULAR DE PORTE PAGO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

Nº DE REGISTO \_\_\_\_\_, Nº DE TIRAGEM: \_\_\_\_\_  
exp., EDIÇÃO: \_\_\_\_\_

O Gabinete do Ministro  
Adjunto do Primeiro-Ministro

O Director,

DIMENSÃO:

Comprimento 100mm

Largura 70mm

CHEFIA DO GOVERNO E  
MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO  
ECONÓMICA

Gabinetes

Despacho conjunto

Convindo clarificar os procedimentos orçamentais a adoptar em relação à execução do Programa de Abandono Voluntário (PAV);

Considerando que os elevados encargos assumidos pelo Tesouro com o PAV deverão ter correspondência na redução de custos suportados pelo Orçamento do Estado através de eliminação do pagamento de remunerações aos funcionários contemplados e da redução nas transferências aos serviços e fundos autónomos, pelo montante das remunerações que deixarão de ser pagos;

Determina-se:

1. Serão deduzidos nos orçamentos dos departamentos governamentais os montantes correspondentes à eliminação das remunerações dos funcionários contemplados pelo PAV, a partir da data da publicação do despacho que os coloca nessa situação.

2. Serão deduzidas nas transferências do Orçamento do Estado aos serviços e fundos e autónomos, os montantes correspondentes às remunerações dos funcionários contemplados pelo PAV, a partir da data da publicação do despacho que os coloca nessa situação.

3. O presente despacho deverá ser executado imediatamente.

Publique-se no *Boletim Oficial*.

Gabinetes dos Secretários de Estado da Administração Pública e das Finanças, 19 de Março de 1998. — *Ana Paula Almeida—José Ulisses Correia e Silva*

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO  
ECONÓMICA

Gabinete do Secretário de Estado  
das Finanças

Portaria nº 19/98

de 30 de Março

Com o término do estágio probatório dos Inspectores, Técnicos Verificadores e outro pessoal técnico e de fiscalização tributária, admitidos, no âmbito do disposto no artigo 9º do Decreto-Lei nº 73/95 de 21 de Novembro, através de concurso documental, para a Direcção Geral das Contribuições e Impostos, impõe-se depois desse período, a realização de provas finais de avaliação;

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 217º da Constituição e convindo dar tradução prática ao sistema de avaliação final e visto o disposto no artigos 8º, 11º, 12º, 15º e 37º do Decreto-Lei nº 10/93 de 8 de Março, manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Gabinete do Secretário de Estado das Finanças o seguinte:

Artigo 1º

É aprovado o regulamento de avaliação final dos Inspectores, Técnicos Verificadores e outro pessoal técnico e de fiscalização tributária, admitidos em regime de estágio probatório para o quadro privativo da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, anexo à presente portaria, de que faz parte integrante e baixa assinado pelo Secretário de Estado das Finanças.

Artigo 2º

A presente portaria entra imediatamente em vigor

Gabinete do Secretário de Estado das Finanças, 23 de Março de 1998. — O Secretário de Estado, *José Ulisses Correia e Silva*.

**Regulamento de avaliação final dos inspectores técnicos verificadores e outro pessoal técnico e de fiscalização tributária - estagiários**

Artigo 1º

(Avaliação)

Os Inspectores, Técnicos Verificadores e outro pessoal técnico e de fiscalização tributária, que tenham concluído na Direcção Geral das Contribuições e Impostos, o estágio probatório, serão avaliados por um júri, segundo métodos e factores de ponderação definidos nos artigos. 4º e 5º do presente regulamento.

Artigo 2º

(Composição do Júri)

1. O júri é composto por 3 elementos efectivos, dos quais um desempenhará a função de Presidente e os outros a de vogal, devendo o despacho de nomeação indicar mais dois vogais suplentes.

2. Os membros do júri devem ser funcionários de categoria igual ou superior aos candidatos a serem avaliados e se possível do quadro privativo da DGCI.

## Artigo 3º

## (Funcionamento do Júri)

1. Para as reuniões do júri serão convocados além dos membros efectivos os vogais suplentes, de modo a salvaguardar em caso de ausências e/ou impedimentos, as substituições que se mostrarem necessárias.

2. Das reuniões realizadas serão elaboradas actas, que terão um carácter confidencial, devendo nelas constar os fundamentos das decisões, e fazerem parte do processo a ser submetido a homologação das instâncias superiores de decisão.

3. Os interessados poderão recorrer da decisão e em caso disso ser-lhes-ão facultados uma certidão da acta na parte respeitante aos factores de ponderação e à classificação final, devendo ser fornecida pelo júri num período máximo de 5 dias úteis.

## Artigo 4º

## (Métodos de Selecção)

1. A avaliação final, far-se-á através duma prova de avaliação de conhecimentos que compreenderá uma parte escrita e outra oral.

2. A parte escrita consistirá na apresentação de um trabalho a definir pelo júri, de entre um conjunto de temas relacionados com a actividade desenvolvida durante o estágio.

3. O trabalho a apresentar será da escolha do estagiário de entre os temas definidos pelo júri.

4. A prova oral será realizada numa sessão pública previamente convocada para o efeito e terá como base o trabalho escrito, a partir duma exposição inicial do estagiário, que o defenderá de seguida perante o júri.

5. O júri definirá um prazo para a apresentação do trabalho pelo estagiário, que não deverá ser superior a 30 dias a partir da data da escolha.

6. Em casos de motivos considerados plausíveis e de justo impedimento pelo júri, a partir duma justificação apresentada pelo estagiário, poderá ser prorrogado o prazo por um período não superior a 15 dias.

## Artigo 5º

## (Factores de ponderação final)

1. São factores de ponderação para a avaliação final: o trabalho escrito, sua exposição e defesa, o desempenho durante o estágio de preparação profissional e a competência profissional, tendo como referência o perfil exigido.

2. O desempenho durante o estágio, consistirá numa avaliação realizada, tendo como base: a dedicação na realização das tarefas atribuídas, a pontualidade, efectividade, assiduidade, iniciativa e criatividade, o relacionamento e a cooperação com os colegas e a chefia no serviço onde se encontra inserido.

3. A competência profissional será avaliada a partir da contribuição dada para o desenvolvimento dos serviços, demonstrada através de conhecimentos técnicos, capacidade de criar ideias e sua aplicação em situações práticas de trabalho e propor soluções para os problemas, confiança que transmite aos outros no desempenho das suas atribuições a seu nível e capacidade de organização.

4. A avaliação referida nos nºs 2 e 3 é feita pelo(s) Director(es) ou responsável(is) directo(s) e confirmada pelo Director Geral das Contribuições e Impostos, tendo por base o disposto no nº 6.

5. Os factores de ponderação terão uma escala gradativa parcial de 0 a 20 e o somatório dos valores parciais atribuídos, são considerados para a média aritmética ponderada para a determinação dos resultados finais.

6. Os resultados das avaliações de cada um dos factores de ponderação, correspondem às seguintes classificações e escalas gradativas: Muito Bom de 17 a 20, Bom de 14 a 16, Satisfatório de 10 a 13 e Não Satisfatório de 0 a 9.

## Artigo 6º

## (Classificação Final)

1. A classificação final será feita tendo por base a escala académica sem arredondamento.

2. O resultado final da avaliação será comunicado a cada um dos participantes, logo após à homologação e antes da sua publicação no *Boletim Oficial*.

## Artigo 7º

## (Casos Omissos)

Os casos omissos serão resolvidos no âmbito da lei que define os princípios de organização e realização dos concursos de acesso dos agentes da administração pública.

Gabinete do Secretário de Estado das Finanças, 23 de Março de 1998. — O Secretário de Estado, *José Ulisses Correia e Silva*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA  
E CULTURA E MINISTÉRIO DA COORDE-  
NAÇÃO ECONÓMICA

## Gabinetes

## Despacho

Nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 98/97, de 31 de Dezembro, são designados os cidadãos abaixo indicados para integrarem as Comissões Liquidatárias dos organismos públicos extintos ao abrigo do artigo 1º do Decreto-Lei nº 98/97, de 31 de Dezembro, e que são:

1.

- a) Hélio Sanches, que preside;
- b) Adriano Andrade Freire, vogal;
- c) David Carvalho, vogal.

2. Os membros das Comissões Liquidatárias têm um mandato de seis meses a partir de 17 de Fevereiro de 1998.

Gabinetes dos Secretários de Estado da Cultura e das Finanças, Praia, 17 de Março de 1998. — *António Jorge Delgado*. — *José Ulisses Correia e Silva*.